

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 208849/2022**  
**PROCESSO APENSO Nº 117280/2023 – LOTE 03**  
**RDC Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

**RECORRENTE: CONSÓRCIO IDEAL/CHASTINET**  
**RECORRIDA: CONSTRUTORA KAZZA LTDA**

### I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em 09/10/2023 o **CONSÓRCIO IDEAL/CHASTINET**, através da sua empresa líder, manifestou a intenção de recorrer contra a decisão proferida pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparada pelo setor técnico responsável DIRE/SMED, inconformada com a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, apresentando, **TEMPESTIVAMENTE** em **10/10/2023** as suas razões recursais, conforme fls. 4730-4740 do processo apenso acima retromencionado.

Conforme o quanto dispõe o **Art. 45, § 1º da Lei Federal nº 12.462/2011 c/c Art. 94 e 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014**, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratação, no RDC a fase recursal é una e o licitante deve manifestar sua intenção de recorrer ao final do julgamento de cada etapa, sob pena de preclusão, apresentando as razões recursais apenas ao final, quando realizada a publicação do resultado da habilitação com conseqüente declaração do vencedor.

Conforme o quanto dispõe o **Art. 96 do Decreto Municipal nº 24.868/2014**, o prazo para interposição de recurso deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da intimação ou lavratura do ato, conforme for o caso. Deste modo, tendo em vista que a publicação do Resultado de Julgamento de Habilitação ocorreu em 03/10/2023 no Diário Oficial do Município – DOM nº 8.632 - fls. 24-25, no Diário Oficial da União – DOU nº 190 – fls. 322 e Jornal Correio da Bahia – fls. 05, ambos em 04/10/2023, portanto, considera-se **TEMPESTIVO** o Recurso Interposto pelo Recorrente.

Assim, diante do cumprimento dos pressupostos recursais genéricos, a Comissão Setorial Permanente de Licitação decide **CONHECER** do presente Recurso, ao tempo em que reconhece a sua **TEMPESTIVIDADE**.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento às formalidades legais, fica registrado que foi informado aos demais licitantes, após a expiração do prazo para interposição de recurso, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através do Diário Oficial do Município – DOM nº 8.643, fls. 24, Diário Oficial da União – DOU nº 200, fls. 301, ambos de 20/10/2023 e, Jornal Correio da Bahia, fls. 09 de 23/10/2023, acostados às fls. 4741-4743 dos autos, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado.

Em 24/10/2023 a licitante **CONSTRUTORA KAZZA LTDA** apresentou, tempestivamente, as suas **CONTRARRAZÕES** que se encontram anexadas aos fólios nas fls. 4747-4759.

Superada a fase das formalidades legais, segue-se a Decisão Administrativa com a devida fundamentação legal.

### III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em apertada síntese, insurge a Recorrente, por meio do presente Recurso Administrativo, que a CONSTRUTORA KAZZA LTDA não atendeu integralmente os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos no Edital, contidos no item 11.2.3, “b.1” e “c.2.1”, bem como o item 11.2.4 “b.1”, transcritos a seguir:

#### **11.2.3 Qualificação Técnica**

(...)

##### **b) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

**b.1) Declaração (ões) individual(ais), por escrito, do(s) profissional(ais) apresentado(s) par atendimento deste item, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar a execução dos trabalhos. Este termo deve ser firmado pelo representante da licitante com o ciente profissional.**

##### **c) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

(...)

**c.2.1) O(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento do serviço, deverão comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA e/ou CAU, ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência profissional, conforme modelo do ANEXO XIII.**

#### **11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

(...)

**b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador habilitado no seu respectivo Conselho de Classe.**

Alega que as licitantes deveriam apresentar, para fins de qualificação técnica tanto profissional quanto operacional, declaração assinada pelos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica que irá participar da futura execução de obra, pois, sem essa, não há como aferir se a empresa efetivamente reúne as condições de habilidades exigidas.

Pontua que, a Recorrida **não apresentou as declarações de compromisso dos profissionais indicados para compor sua Equipe Técnica** e que as que foram apresentadas se referem à outro procedimento licitatório, o que obviamente não pode ser aceito pela Comissão, pois estão completamente diferentes do modelo fornecido no Anexo XIII do Edital.

Informa que a documentação de habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA KAZZA LTDA, não pode jamais ser aceita, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao Edital e à legislação que rege os procedimentos licitatórios – uma vez que o erro foi identificado.

Relata ainda que, consoante aos requisitos de habilitação econômico-financeira, a Recorrida também descumpriu outra importante exigência relativa ao Balanço Patrimonial, pois este deveria estar devidamente

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, registrado na Junta Comercial e assinado pelo respectivo representante legal da empresa. A empresa, no entanto, apresentou o Balanço sem a referida assinatura.

Expõe que deve prosperar o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: identificar-se a proposta mais vantajosa para o Poder Público e, por conseguinte, a melhor para a consecução do interesse público referido na norma, e, a preservação do princípio constitucional da igualdade – abrigado também por norma infraconstitucional.

Por fim, pede e espera que seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão impugnada para, desta feita, inabilitar a empresa CONSTRUTORA KAZZA LTDA, pelas razões de fato e de direito aduzidas e, na hipótese de que não haja a retratação esperada, requer que seja o presente recurso encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRIDA**

A Recorrida alega em suas contrarrazões que não há que se falar em descumprimento dos requisitos previstos em edital, devendo o recurso sob apreço ser conhecido e não provido por esta Comissão.

Aduz que não assiste qualquer razão a fundamentação apresentada pela Recorrente ao alegar que não foram apresentadas as declarações de compromisso dos profissionais indicados para compor sua equipe técnica e que todas as declarações apresentadas se referiam a outro procedimento licitatório.

Quanto ao item b.1, afirma que os documentos apresentados por ela cumprem em sua integralidade o solicitado, sendo que todos os profissionais apresentados apresentaram suas respectivas declarações, conforme págs. 20-31 da Proposta apresentada, devidamente assinadas e com rubrica e carimbo expressos, tendo sido indicados, no total, 11 (onze) profissionais, apresentando 11 (onze) declarações.

Já no que se refere a comprovação da capacidade técnico-operacional, especialmente o previsto no item 11.2.3, “c.2.1”, referente a comprovação de vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, também não há que se falar em descumprimento por parte desta Recorrida.

Neste ponto, diferente do alegado pela Recorrente, a Recorrida informa que apresentou declaração de contratação futura acompanhada da anuência de todos os 11 (onze) profissionais técnicos indicados, conforme págs. 33-43 da Proposta, contendo expressamente o compromisso destes a estabelecer contratação futura na hipótese de o objeto da presente licitação vir a ser adjudicado pela Empresa.

Outrossim, aponta que não há que se falar em discrepância das declarações apresentadas e o modelo disponibilizado no Anexo III, uma vez que todas as declarações trazem todas as úteis e necessárias para atendimento do instrumento editalício. Ressalta que a narrativa apontada pela Recorrente é a perfeita caracterização do formalismo exacerbado, já que pretende a vinculação da declaração a um modelo sugestivo e não vinculatório.

Argumenta que o princípio da formalidade dos atos administrativos não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensado. Assim, aponta que resta incontroverso e irrefutável que as declarações de autorização e declaração de inclusão e termo de compromisso para integrar o quadro técnico atendem integralmente as exigências constantes dos subitens b.1 e c.2.1 do item 11.2.3 do Edital, sem qualquer prejuízo ao ente licitante.

No que tange ao argumento da Recorrente de que a Recorrida teria descumprido o item 11.2.4 “b” do edital, fundamentando que a Construtora Kazza “apresentou Balanço Patrimonial sem assinatura do seu representante legal”, a **Recorrida esclarece que o print anexo ao Recurso apresentado é documento diverso, pois, trata-se de um print extraído dos índices financeiros e não do Balanço Patrimonial.**

Nesse sentido, a Recorrida esclarece que o Balanço Patrimonial (cf. págs. 68 à 117 da Proposta), consta, na habilitação, no tópico de qualificação econômico-financeira e que se trata de um documento digital, cuja autenticidade – por óbvio – é constatada de forma eletrônica em substituição a assinatura física, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. De igual modo, o documento extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial também e do formato digital de modo que a autenticidade deste é consultada através do QR CODE.

A Recorrida aponta que a Recorrente apresenta infundadas alegações que carecem de respaldo fático e legal e, que em sua maioria, se esbarram no excesso de formalismo em flagrante prejuízo a razoabilidade, proporcionalidade e melhor interesse público, princípios estes norteados pela Administração Pública.

Pelo exposto, apela a Recorrida para que seja julgado totalmente improvido o recurso apresentado, mantendo-se a decisão da Comissão que declarou habilitada e vencedora a CONSTRUTORA KAZZA LTDA no lote 03 do RDC nº 001/2023.

## V – DO MÉRITO

Após exame, baseado nas alegações do Recorrente e da Recorrida, restou evidenciado por esta Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, tratar-se de matéria relacionada eminentemente à esfera técnica, com competência do setor solicitante da demanda para emissão de resposta, uma vez que somente o mesmo tem a expertise necessária para analisar a documentação técnica, a qual se faz abaixo explanada, consoante o parecer da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE, às fls. 4784-4785:

“Cuida-se do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET, em certame licitatório, realizado na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, sob o número RDC 001/2023, lote 03, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 5 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

A recorrente questiona a classificação da licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA, alegando que ela não atendeu aos itens 11.2.3 “b.1” e “c.2.1” do edital, no âmbito da qualificação técnica, vez que apresentou as declarações de compromisso (contratação futura) em modelo diferente do fornecido no edital e ainda fez menção a outro procedimento licitatório.

Nas suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora do lote 03, CONSTRUTORA KAZZA LTDA, informa que não há o que se falar em descumprimento do Edital quanto ao exigido no item 11.2.3, vez que foram apresentadas todas as declarações, com assinatura dos profissionais indicados e da licitante e, ainda, todos os documentos apresentam o timbre da licitante. Ademais, destaca que as declarações, ainda que não sejam idênticas ao modelo disponível no Edital, trazem todas as informações necessárias para o cumprimento dos requisitos editalícios.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Acerca do quanto alegado pela recorrente, **esta DIRE informa que as declarações apresentadas pela licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA atendem ao que fora requisitado no item 11.2.3, não havendo motivo de desclassificação pelo fato de que não fora usado uma formatação idêntica ao modelo fornecido no Edital, com risco de insurgir em formalismo exacerbado.**

No entanto, tendo em vista que esta **DIRE tomou conhecimento de falhas na análise dos atestados da licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, e ainda, considerando que as análises técnicas são pautadas nos critérios requeridos no Edital, buscando atender aos princípios que regem as contratações públicas, com destaque aqui à vinculação ao edital e à razoabilidade, faz-se imprescindível revisar a análise da pontuação técnica com base nos esclarecimentos a seguir:

- **CAT 117502/21** – Não há no rol de atividades descritas na CAT a elaboração de quaisquer projetos, e ainda que a licitante tenha executado as obras de terraplanagem, essas apresentadas no atestado, não há como comprovar que o profissional detentor da CAT tenha elaborado os projetos que ensejaram as obras. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 2 – PROJETO DE TERRAPLANAGEM;
- **CAT 1958/23** – O atestado fora emitido por pessoa física, em desacordo com o quanto requerido pelo Edital. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR;
- **CAT 105919/23** – Para cômputo da qualificação profissional, a CAT só descreve o projeto de 37kwp, sendo este o quantitativo a ser considerado. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR;
- **CAT 84513/21** – Vez que o profissional que emitiu a CAT não possui atribuição para os serviços da área, ela só deve ser considerada para atestação da qualificação operacional. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR.

Nesta esteira, com base na análise técnica desta Diretoria, salvo melhor julgamento jurídico da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL/SMED, esta DIRE **apresenta novo relatório de análise da proposta técnica e de preços do Lote 03 do RDC 001/23**, que segue encartado aos autos”. (grifos nossos)

Passando a análise do ponto específico a ser analisado por esta COPEL e suscitado nas razões recursais, passamos a discorrer.

Diante da alegação da Recorrente de que **CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, ora Recorrida, não atendeu integralmente os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Edital, contidos no item 11.2.4 “b.1”, onde o Balanço Patrimonial apresentado estava sem a assinatura do Representante Legal.

Preliminarmente, importante analisarmos o que requer o Instrumento Convocatório, vejamos:

**11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

(...)

**b.1)** *O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador habilitado no seu respectivo Conselho de Classe.*

Quanto ao suscitado, cumpre esclarecer que a Recorrida apresentou corretamente o Balanço Patrimonial exatamente como requerido em edital, conforme corrobora todos os documentos da qualificação econômico-financeira acostados às fls. 4652-4705 dos autos do processo apenso.

Ademais, o Balanço Patrimonial, encontra-se devidamente acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído pelo Decreto Federal nº 8.683/2016, que estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Outrossim, importante ressaltar que a autenticação por meio Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra”, sendo o recibo de transmissão o comprovante da autenticação.

Por conseguinte, o documento ora sinalizado como não assinado pelo Representante Legal da Recorrida, disposto às fls. 4705, é **DOCUMENTO DIVERSO**, posto que o edital em comento não exige índices financeiros, não merecendo prosperar a alegação da Recorrente. Com isso, desclassificar a Recorrida por ausência de assinatura em documento não vinculado ao edital é optar pelo formalismo exacerbado, pois extrapola o rol do que foi de fato exigido.

Nesse mesmo sentido, seria excessiva a desclassificação da Recorrida por não utilizar exatamente os termos e a formatação idêntica aos modelos fornecidos no Edital, como pontuado pelo setor técnico no Parecer transcrito acima.

**É forçoso concluir, portanto, que o princípio do formalismo deve ser aplicado em conjunto com o princípio da razoabilidade, ao determinar que todo certame deve ser justo, racional e atender à equidade e, com isso, não elaborar exigências desmedidas, sem justificação, incoerentes, excessivas, inadequadas ou desnecessárias.**

Nesse íterim, essa Administração Municipal preza pela observância dos princípios constitucionais dispostos na legislação vigente, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração.

Ultrapassado tal ponto, importante destacar que um dos princípios norteadores da Lei Federal nº 12.462/2011 é o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto em seu Art. 3º. Sendo assim, a Administração não pode descumprir as normas e condições previstas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei Federal nº 12.462/2011, e enfatizado pelo supramencionado que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

**Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. (grifos nossos)**



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, uma vez que não pode o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando à ele estritamente vinculada, conforme previsto no mesmo Art. 3º da mencionada lei.

Nesse sentido, temos os entendimentos dos Tribunais Pátrios sobre o tema:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE - **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - SENTENÇA MANTIDA. O colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (REsp 1726748/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 24/05/2018). Tendo a sentença sido fundamentada, descabe o pedido de nulidade por ausência de fundamentação, devendo ser rejeitada a preliminar suscitada. O Mandado de Segurança constitui um remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo, contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República de 1988. **O procedimento licitatório deve seguir as disposições contidas no edital, em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como forma de garantir a isonomia, razoabilidade e igualdade entre os licitantes, a fim de se garantir a eficiência da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.** Não há nenhuma ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada, tendo em vista que se a impetrante não cumpriu com as regras previstas no certame, consequentemente, ausente o direito líquido e certo a ser amparado pelo *mandamus*. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10000191482371004 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 30/06/0020, Data de Publicação: 09/07/2020) (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993) (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009) (grifo nosso)

O STF, inclusive já se pronunciou no ROMS nº 23.714-1/DF, 1º T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, afirmando que **"a Administração que admitir documentação ou proposta em desacordo com o que foi solicitado, no ato convocatório, viola este princípio e a licitação deverá ser anulada"**. Não foi outro o entendimento do Tribunal de Contas da União que aqui merece transcrição:

**ACÓRDÃO 460/2013 - SEGUNDA CÂMARA – RELATOR: ANA ARRAES**

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

24. A argumentação de apenas caber aos integrantes da comissão análise meramente formal das propostas apresentadas não deve prosperar, pois vai de encontro à pacífica jurisprudência desta Casa e a disposições da própria Lei Geral de Licitações e Contratos, que consignam como obrigatória a verificação da compatibilidade entre as regras

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

editais e as propostas, sob pena de desclassificação destas últimas. É essa a inteligência do princípio da vinculação ao edital.

Desta forma, a Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Assim, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Ademais, o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Com isso, não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, desde que não prejudique a Administração Pública e que não fira a isonomia do certame.

Sobre a demanda em questão faz-se necessário pôr em discussão, que a análise dos princípios administrativos, para a interpretação das regras do edital, não pode afrontar a primária flexibilização dos atos, em prol de uma decisão mais harmônica e que traga economia. Por certo, e em que pese o entendimento apresentado sobre rotina de vinculação, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido.

No entanto, ainda que as alegações apontadas pela Recorrente não sejam motivadoras da desclassificação da Recorrida, após interposição Recursal, o setor técnico, diante do poder-dever de rever seus atos, observou a **IMPRESCINDIBILIDADE DE REVISAR A ANÁLISE DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA**, retificando a pontuação anteriormente atribuída através das CAT's nº 117502/21, CAT 1958/23, CAT 105919/23 e CAT 84513/21, conforme pontuado no Parecer supratranscrito.

No caso em tela, houve um equívoco da própria Administração Pública, que necessitava de correção imediata ante o primeiro julgamento, para a manutenção dos princípios que regem sua atuação, a exemplo da Supremacia do Interesse Público, da Impessoalidade, da Transparência, da Legalidade, da Moralidade e da Proposta mais vantajosa.

Isto posto, sucede-se que, diante de do **Princípio da Autotutela**, a Administração possui a faculdade dada pela lei de **corrigir seus próprios atos**, trata-se de um poder-dever que impõe à Administração o controle dos seus próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais, bem como revogar os inconvenientes e inoportunos, sem recorrer a autoridade a ela estranha.

A possibilidade de rever seus próprios atos é uma faculdade que se assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos. O princípio da autotutela foi reafirmado infra constitucionalmente pela Lei de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Lei nº 9.784/99, que em seu art. 53 dispõe:

**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Dessa forma, diante de um ato viciado praticado pela Administração, **seja por equívoco ou não**, a ela própria caberá a retificação ou anulação deste ato, de modo que não prevaleça situação não cancelada pela lei.

Trata-se de um princípio infraconstitucional que decorre da supremacia do interesse público, visando uma maior celeridade na composição da ordem jurídica afetada pelo ato ilegal, bem como, **buscando dar prestimidade à proteção do interesse público, quando violado pelo ato administrativo inconveniente**.



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A administração Pública tem assim um “poder-dever” de invalidar seus próprios atos administrativos quando constatar que os mesmos foram praticados à revelia. Portanto, em razão de tal princípio, restabelece por sua própria iniciativa a legalidade do ato. Tal princípio foi objeto das Súmulas 346 e 473 pelo STF bem como já serviu de fundamento para decisões de Tribunais, é o que vemos da decisão do **TRF 2ª Região no Agravo de Instrumento nº 00020077420174020000**, *in verbis*:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI 10.520/2002. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473 STF. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Data da publicação: 27/09/2017.

I - Não se pode cercear o poder-dever da Administração, de no lícito exercício da autotutela, rever os seus atos quando eivados de ilegalidade, tal como disciplinado no art. 53 da lei 9784/99 e estampado no Enunciado 473 da jurisprudência súmula do STF.

**SÚMULA 346 STF**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**SÚMULA 473 STF**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação de particular ou de ofício, **reaprecia os atos produzidos em seu âmbito**, análise que pode incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito. Quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

É cediço o entendimento do STF de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Ademais, do ato administrativo em si, não decorreu nenhum ato ilícito ilegal, mas tão somente, observou em fase recursal a classificação errônea da Recorrida quando da análise dos seus atestados técnicos, não restando configurado prejuízo em razão do desfazimento do ato administrativo.

A jurisprudência contempla idêntica orientação, senão vejamos:

AG 08014171720164050000 ADMINISTRATIVO. AGTR. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANULAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. **A Administração Pública possui o poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los, em casos de ilegalidade ou de inoportunidade e inconveniência, respectivamente.** No dizer de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade". 2. Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, na de nº 346, segundo a qual "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e na de nº 473, *in verbis* "a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

judicial". 3. Não há qualquer ilegalidade no ato praticado pela Coordenadora da Comissão de Licitação e pela Superintendente de Suprimentos-SSU ao anular a análise das propostas apresentadas pelas licitantes, retornando o certame à fase inicial de apresentação de novas propostas. 4. A decisão da Comissão de Licitação, oriunda da sessão realizada em 13.11.2015, expressamente se fundamentou no poder de autotutela (art. 53, da Lei nº 9.784/99 e súmula 473 do STF), na determinação contida no acórdão TCU nº 120/2008, segundo o qual a Administração Pública deve se abster de desclassificar propostas baseadas em critérios formais e no acórdão TCU 187/2014 - Plenário, que permite a esta última sanear falhas formais em propostas na modalidade concorrência. Precedentes: AC 00060271820074014000, JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:09/11/2015 PÁGINA:310; AC 200551010135669, Desembargador Federal JULIO MANSUR, TRF2 - QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, EDJF2R - Data:08/06/2011 - Página:298. (grifos nossos)

Diante desse escopo é inconteste a postura legítima do setor técnico competente desta Administração, sob a análise do seu julgamento objetivo, de reconhecer que houve erro material na análise da atestação técnica, sendo iminente a minoração da pontuação atribuída a CONSTRUTORA KAZZA LTDA e a sua consequente desclassificação no certame.

Outrossim, a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, **não pode permanecer inerte após perceber qualquer equívoco na documentação apresentada pelos licitantes.**

Assim sendo, torna-se evidente que a presente Comissão cabe rever a decisão anteriormente proferida em decorrência da alteração da pontuação técnica, uma vez que DIRE emitiu **NOVO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, acostado às fls. 4761-4780 e que segue **colacionado integralmente abaixo**, alterando a decisão para **desclassificar a licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA no certame, sob a análise das propostas técnicas e pelo não atendimento aos requisitos editalícios.**

**“RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA  
APÓS RECURSO**

**1. DADOS GERAIS**

**1.1.** Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2023 - LOTE 03 - Escola Municipal do Ceasa. Endereço: Rua Praia de Piatã, Barragem de Ipitanga, Salvador - Bahia.

**1.2.** Objeto: OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

**1.3.** Processo N° 117280/23

**2. CONSIDERAÇÕES:**

**2.1. Do Julgamento do Envelope 01 – da Proposta Técnica:**

**2.1.1. ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA**

**2.1.1.1** Deverá ser apresentado pelo licitante classificado em 1º lugar, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da pontuação da técnica e preço, no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais.

**2.1.2** Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA**, informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

Descrição do Item	Análise	Observações
-------------------	---------	-------------

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	<u>Área 1:</u> Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	
2	<u>Área 2:</u> Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	Nº: 190098/2023 PÁG: 255 ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>	Nº: 190098/2023 PÁG: 260 ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 190098/2023 PÁG: 255 ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>	Nº: 190098/2023 PÁG: 260 ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>	
			Nº: 190098/2023 PÁG: 255 ÁREA: 15.663,41m <sup>2</sup>	Nº: 190098/2023 PÁG: 260 ÁREA: 15.663,41m <sup>2</sup>	
			Nº: 190098/2023 PÁG: 255 ÁREA: 21.039,54 m <sup>2</sup>	Nº: 190098/2023 PÁG: 260 ÁREA: 21.039,54	

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 189687/2023 PÁG: 194 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	Nº: 189687/2023 PÁG: 198 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	Nº: 189690/2023 PÁG: 313 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	Nº: 189690/2023 PÁG: 317 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 189690/2023 PÁG: 313 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	Nº: 189690/2023 PÁG: 317 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	
			Nº: 189690/2023 PÁG: 313 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	Nº: 189690/2023 PÁG: 317 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 189690/2023 PÁG: 313 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	Nº: 189690/2023 PÁG: 317 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	
5	Área 5: Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	Nº 26388/2019 PÁG: 404 ÁREA: 93,13 kWp	Nº 26388/2019 PÁG: 405 ÁREA: 93,13 kWp	10 PONTOS
6	Área 6: Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	Nº: 190171/2023 PÁG: 487 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	Nº: 190171/2023 PÁG: 492 ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>	100 PONTOS
			Nº: 190171/2023 PÁG: 487 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	Nº: 190171/2023 PÁG: 492 ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>	
			Nº: 190171/2023 PÁG: 487 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	Nº: 190171/2023 PÁG: 492 ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 190171/2023 PÁG: 487 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	Nº: 190171/2023 PÁG: 492 ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>					<b>190 PONTOS</b>

2.1.3 Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO ROMAS SOTERO**, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Descrição do Item	Análise	Observações
-------------------	---------	-------------

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	Área 1: Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 517610/2019 PÁG: 66 ÁREA: 1.721,05m <sup>2</sup>	Nº: 517610/2019 PÁG: 66 ÁREA: 1.721,05m <sup>2</sup>	15 PONTOS
			Nº: 20110003161 PÁG: 154 ÁREA: 13.649,02m <sup>2</sup>	Nº: 20110003161 PÁG: 154 ÁREA: 13.649,02m <sup>2</sup>	
			Nº: 682190/2021 PÁG: 132 ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>	Nº: 682190/2021 PÁG: 132 ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>	
2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	Nº: 822069/2023 PÁG: 106 ÁREA: 46.317,24m <sup>2</sup>	Nº: 822069/2023 PÁG: 106 ÁREA: 46.317,24m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 414468/2017 PÁG: 96 ÁREA: 9.800,00m <sup>2</sup>	Nº: 414468/2017 PÁG: 96 ÁREA: 9.800,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 549880/2019 PÁG: 87 ÁREA: 17.674,37m <sup>2</sup>	Nº: 549880/2019 PÁG: 87 ÁREA: 17.674,37m <sup>2</sup>	
			Nº: 492582/2019 PÁG: 79 ÁREA: 21.395,90m <sup>2</sup>	Nº: 492582/2019 PÁG: 79 ÁREA: 21.395,90m <sup>2</sup>	

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido	Nº: 517610/2019 PÁG: 66 ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>	Nº: 517610/2019 PÁG: 66 ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>	10 PONTOS
			Nº: 625962/2020 PÁG: 149 ÁREA: 2.050,46m <sup>2</sup>	Nº: 625962/2020 PÁG: 149 ÁREA: 2.050,46m <sup>2</sup>	
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	Nº: 39978/2016 PÁG: 462 ÁREA: 18.380,99m <sup>2</sup>	Nº: 517610/2019 PÁG: 66 ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>	10 PONTOS
			Nº: 13641/2018 PÁG: 450 ÁREA: 1.973,85m <sup>2</sup>	Nº: 682190/2021 PÁG: 134 ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>	
			Nº: 39883/2016 PÁG: 470 ÁREA: 8.815,00m <sup>2</sup>	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA LICITANTE PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	
5	Área 5: Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	Nº: 184772/2023 PÁG: 541 ÁREA: 106,92kwp	Nº: 184772/2023 PÁG: 159 ÁREA: 136,16kwp	10 PONTOS
6	Área 6: Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA LICITANTE PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO	0 PONTOS
<b>TOTAL</b>					<b>65 PONTOS</b>

2.1.4 Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO METRO / COMPAC 001/2023**, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Descrição do Item	Análise	Observações
9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o cliente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

**B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	Área 1: Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 164154/2022 PÁG: 183 ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>	Nº: 164154/2022 PÁG: 185 ÁREA:	5 PONTOS
			NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	Nº: 35744/2018 PÁG: 135 ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>	
2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	Nº: 164154/2022 PÁG: 183 ÁREA: 25.023,30m <sup>2</sup>	Nº: 164154/2022 PÁG: 185 ÁREA: 25.023,30m <sup>2</sup>	10 PONTOS
			Nº: 31051/2019 PÁG: 333 ÁREA: 2.456,25m <sup>3</sup>	Nº: 31051/2019 PÁG: 333 ÁREA:	
			NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	Nº: 17651/2016 PÁG: 358 ÁREA: 94.033,84m <sup>2</sup>	
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 164154/2022 PÁG: 183 ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>	Nº: 164154/2022 PÁG: 185 ÁREA:	5 PONTOS
			NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	Nº: 35744/2018 PÁG: 135 ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>	
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha	Nº: 3150/2019 PÁG: 459 ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>	Nº: 3150/2019 PÁG: 461 ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>	10 PONTOS
			Nº: 54396/2017 PÁG: 826 ÁREA: 225 kVA	Nº: 54396/2017 PÁG: 827 ÁREA: 225 kVA	

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

		tido elaborado para uma carga/área superior a esta.			
5	<b>Área 5:</b> Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	Nº: 66157/2020 PÁG: 907 ÁREA: 101,64 kWp	Nº: 66157/2020 PÁG: 908 ÁREA: 101,64	20 PONTOS
			Nº: 175787/2023 PÁG: 910 ÁREA:152,64 kWp	Nº: 175787/2023 PÁG: 912 ÁREA:152,64 kWp	
6	<b>Área 6:</b> Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	Nº: 2702/2018 PÁG: 135 ÁREA: 79.158,79m <sup>2</sup>	Nº: 2702/2018 PÁG: 135 ÁREA: 79.158,79m <sup>2</sup>	100 PONTOS
<b>TOTAL</b>					<b><u>150 PONTOS</u></b>

**2.1.5 Análise da Qualificação Técnica**

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI** informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

Descrição do Item	Análise	Observações
9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO):</b> A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

**B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	<i>Área 1:</i> Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 652749/2021 PÁG: 293 ÁREA: 19.738,20m <sup>2</sup>	Nº: 6613/2019 PÁG: 79 ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>	5 PONTOS
2	<i>Área 2:</i> Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	Nº: 2340/2018 PÁG: 166 ÁREA: 34.135,00m <sup>2</sup>	Nº: 285/2012 PÁG: 86 ÁREA: 15.168,05m <sup>3</sup>	5 PONTOS
3	<i>Área 3:</i> Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 2340/2018 PÁG: 166 ÁREA: 34.135,00m <sup>2</sup>	Nº: 6613/2019 PÁG: 79 ÁREA: 23.008,15	5 PONTOS
4	<i>Área 4:</i> Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	Nº: 40025/2018 PÁG: 303 ÁREA: 109,79kVa	Nº: 6613/2019 PÁG: 79 ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>	10 PONTOS
			Nº: 56226/2017 PÁG: 309 ÁREA: 600kVA	Nº: 32420/2016 PÁG: 326 ÁREA: 23.657,47m <sup>2</sup>	
5	<i>Área 5:</i> Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	Nº: 105919/2021 PÁG: 315 ÁREA: 37 kWp	Nº: 84513/2021 PÁG: 312 ÁREA: 9,4kWp	0 PONTOS
			Nº: 73490/2020 PÁG: 319 ÁREA: 9,38 kWp		
6	<i>Área 6:</i> Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	Nº: 64556/2020 PÁG: 154 ÁREA: 7.799,68m <sup>2</sup>	Nº: 64556/2020 PÁG: 156 ÁREA: 7.799,68m <sup>2</sup>	100 PONTOS
			Nº: 6613/2019 PÁG: 79 ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>	Nº: 6613/2019 PÁG: 79 ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>					<b><u>125</u> PONTOS</b>

**2.1.6 Análise da Qualificação Técnica**

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO EDUCAÇÃO SALVADOR 2023**, informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

Descrição do Item	Análise	Observações
-------------------	---------	-------------

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	<u>Área 1:</u> Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 596504/20 PÁG: 85 ÁREA: 1.0051,61 m <sup>2</sup>	Nº: 596504/20 PÁG: 88 ÁREA: 1.0051,61	20 PONTOS
			Nº: 175926/14 PÁG: 109 ÁREA: 15.305,36 m <sup>2</sup>	Nº: 175926/14 PÁG: 113 ÁREA: 15.305,36	
			Nº: 435424/18 PÁG: 143 ÁREA: 18.616,46 m <sup>2</sup>	Nº: 435424/18 PÁG: 145 ÁREA: 18.616,46	
			Nº: 169812/14 PÁG: 161 ÁREA: 16.000,00 m <sup>2</sup>	Nº: 169812/14 PÁG: 163 ÁREA: 16.000,00	
2	<u>Área 2:</u> Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	Nº: 318980/15 PÁG: 247 ÁREA: 26000,00 m <sup>2</sup>	Nº: 318980/15 PÁG: 248 ÁREA: 26000,00	20 PONTOS
			Nº: 318990/15 PÁG: 254 ÁREA: 15006,03 m <sup>3</sup>	Nº: 318990/15 PÁG: 255 ÁREA: 15006,03	
			Nº: 60893/17 PÁG: 279 ÁREA: 10576,57 m <sup>2</sup>	Nº: 60893/17 PÁG: 281 ÁREA: 10576,57	

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

			Nº: 35223/19 PÁG: 224 ÁREA:11358,00 m <sup>2</sup>	Nº: 35223/19 PÁG: 226 ÁREA: 11358,00	
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 318990/15 PÁG: 254 ÁREA: 15006,03 m <sup>3</sup>	Nº: 318990/15 PÁG: 255 ÁREA:15006,03	20 PONTOS
			Nº: 323105/15 PÁG: 268 ÁREA: 5475,99 m <sup>2</sup>	Nº: 323105/15 PÁG: 269 ÁREA:5475,99 m <sup>2</sup>	
			Nº: 323108/15 PÁG: 297 ÁREA: 15305,36 m <sup>2</sup>	Nº: 323108/15 PÁG: 298 ÁREA: 15305,36 m <sup>2</sup>	
			Nº: 323109/15 PÁG: 328 ÁREA: 15310,00 m <sup>2</sup>	Nº: 323109/15 PÁG: 330 ÁREA: 15310,00	
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	Nº: 50543/20 PÁG: 557 ÁREA: 7990,30 m <sup>2</sup>	Nº: 50543/20 PÁG: 559 ÁREA: 7990,30	20 PONTOS
			Nº: 43451/17 PÁG: 580 ÁREA:23939,23 m <sup>2</sup>	Nº: 43451/17 PÁG:582 ÁREA:23939,23	
			Nº: 318996/15 PÁG:605 ÁREA:15305,36 m <sup>2</sup>	Nº: 318996/15 PÁG:607 ÁREA: 15305,36	
			Nº: 191703/23 PÁG:637 ÁREA:300kVA	Nº:191703/23 PÁG:639 ÁREA:300kVA	
5	Área 5: Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	NÃO FOI APRESENTADA CAT EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA NA ÁREA EM QUESTÃO	Nº: 191700/23 PÁG:727 ÁREA:100kWp	0 PONTOS
6	Área 6: Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	Nº: 120594/21 PÁG: 478 ÁREA:7829,14 m <sup>2</sup>	Nº: 120594/21 PÁG:480 ÁREA:7829,14 m <sup>2</sup>	90 PONTOS
			Nº: 2281/19 PÁG: 452 ÁREA:3800,07 m <sup>2</sup>	Nº: 2281/19 PÁG: 453 ÁREA:3800,07 m <sup>2</sup>	
			Nº:1029/06 PÁG: 455 ÁREA: 4103,62 m <sup>2</sup>	Nº: 1029/06 PÁG: 457 ÁREA:4103,62 m <sup>2</sup>	
			Nº:60508/17 PÁG: 463 ÁREA: 5192,83 m <sup>2</sup>	Nº: 60508/17 PÁG: 465 ÁREA: 5192,83 m <sup>2</sup>	
			Nº: 2240/19 PÁG: 474 ÁREA:5306,43 m <sup>2</sup>	Nº: 2240/19 PÁG: 475 ÁREA:5306,43 m <sup>2</sup>	
			Nº: 2235/19 PÁG: 448 ÁREA:2668,00 m <sup>2</sup>	Nº: 2235/19 PÁG:450 ÁREA: 2668,00 m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>					<b>170 PONTOS</b>

2.1.7 Análise da Qualificação Técnica

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET**, informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

Descrição do Item	Análise	Observações
9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.	ATENDE AO EDITAL	
9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO):</b> A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.	ATENDE AO EDITAL	

**B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL					
Item	Projetos (Áreas)	Parâmetros para pontuação do item	ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS	ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS	Pontuação Obtida
1	Área 1: Elaboração de Projeto de arquitetura	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 92209/13 PÁG: 43 ÁREA: 32310,48 m <sup>2</sup>	Nº:92209/13 PÁG: 45 ÁREA: 32310,48 m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº: 94357/13 PÁG:49 ÁREA:29132,40 m <sup>2</sup>	Nº: 94357/13 PÁG: 51 ÁREA: 29132,40 m <sup>2</sup>	
			Nº: 95646/13 PÁG:55 ÁREA:43223,00 m <sup>2</sup>	Nº:95646/13 PÁG:59 ÁREA:43223,00 m <sup>2</sup>	
			Nº: 95652/13 PÁG:61 ÁREA: 48853,68 m <sup>2</sup>	Nº: 95652/13 PÁG: 63 ÁREA:48853,68 m <sup>2</sup>	
2	Área 2: Elaboração de	A cada <b>1330 m<sup>2</sup> ou 1330 m<sup>3</sup></b> de projetos validados	Nº:241841/15 PÁG:68 ÁREA:3390,00 m <sup>2</sup>	Nº: 241841/15 PÁG: 70 ÁREA: 3390,00 m <sup>2</sup>	20 PONTOS



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

	Projeto do Terraplanagem	distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1330m <sup>2</sup> ou o volume de 1330m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume	Nº:306308/16 PÁG: 73 ÁREA: 230176,97 m <sup>2</sup>	Nº: 306308/16 PÁG: 75 ÁREA:230176,97 m <sup>2</sup>	
			Nº: 766419/22 PÁG:80 ÁREA:4501,38 m <sup>2</sup>	Nº: 766419/22 PÁG: 82 ÁREA:4501,38 m <sup>2</sup>	
			Nº:768472/22 PÁG: 68 ÁREA:3956,93 m <sup>2</sup>	Nº: 768472/22 PÁG:88 ÁREA:3956,93 m <sup>2</sup>	
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada <b>3000m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 3000m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	Nº: 69002/17 PÁG: 115 ÁREA:23939,23 m <sup>2</sup>	Nº: 241841/15 PÁG: 70 ÁREA: 3390,00 m <sup>2</sup>	15 PONTOS
			Nº: 22554/03 PÁG: 140 ÁREA:51339,15 m <sup>2</sup>	Nº: 306308/16 PÁG: 75 ÁREA:230176,97 m <sup>2</sup>	
			Nº: 24941/08 PÁG: 147 ÁREA:9500,00 m <sup>2</sup>	Nº: 766419/22 PÁG: 82 ÁREA:4501,38 m <sup>2</sup>	
			NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	Nº: 768472/22 PÁG:88 ÁREA:3956,93 m <sup>2</sup>	
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>3000 m<sup>2</sup></b> , desde	Nº:46585/20 PÁG: 192 ÁREA:121435,11 m <sup>2</sup>	Nº: 241841/15 PÁG: 70 ÁREA: 3390,00 m <sup>2</sup>	20 PONTOS
			Nº:46618/20 PÁG:199 ÁREA:546979,76 m <sup>2</sup>	Nº: 306308/16 PÁG: 75 ÁREA:230176,97 m <sup>2</sup>	
			Nº: 46622/20 PÁG: 207 ÁREA:250kVA	Nº: 766419/22 PÁG: 82 ÁREA:4501,38 m <sup>2</sup>	
5	Área 5: Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico	A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.	Nº: 178827/23 PÁG:218 ÁREA:67,89kWp	Nº: 178827/23 PÁG: 220 ÁREA:67,89kWp	5 PONTOS
6	Área 6: Experiência da execução de obras	A cada <b>3000 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados	Nº: 33725/19 PÁG: 244 ÁREA:5181,75 m <sup>2</sup>	Nº: 33725/19 PÁG: 247 ÁREA:5181,75 m <sup>2</sup>	90 PONTOS
			Nº: 174085/23 PÁG: 258 ÁREA:3212,60 m <sup>2</sup>	Nº: 174085/23 PÁG: 261 ÁREA:3212,60 m <sup>2</sup>	
			Nº: 46885/17 PÁG:278 ÁREA:3467,12 m <sup>2</sup>	Nº: 46885/17 PÁG: 279 ÁREA:3467,12 m <sup>2</sup>	
			Nº: 40684/17 PÁG:289 ÁREA:3000,00 m <sup>2</sup>	Nº: 40684/17 PÁG: 290 ÁREA: 3000,00m <sup>2</sup>	
			Nº: 162389/22 PÁG: 310 ÁREA:9.954,43 m <sup>2</sup>	Nº: 162389/22 PÁG:312 ÁREA: 9.954,43 m <sup>2</sup>	
			Nº: 1823/12 PÁG: 522 ÁREA:543,55 m <sup>2</sup>	Nº: 1823/12 PÁG: 523	

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

			ÁREA:543,55 m <sup>2</sup>	
		Nº: 178827/23 PÁG: 530 ÁREA:2176,00 m <sup>2</sup>	Nº: 178827/23 PÁG:532 ÁREA:2176,00 m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>				<b><u>170</u> PONTOS</b>

### 3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos desta DIRE que, ante o exposto, DESCLASSIFICA-SE para o certame, sob a análise das qualificações técnicas:

- **LOTE 03:** A licitante CONSÓRCIO ROMAS SOTERO, pois não atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 03:** A licitante CONSÓRCIO EDUCAÇÃO SALVADOR 2023, pois não atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 03:** A licitante CONSTRUTORA KAZZA EIRELI, pois não atendeu a todos os itens do edital.

Concluem, ainda, os engenheiros, membros técnicos desta DIRE que, ante o exposto, CLASSIFICA-SE para o certame, sob a análise das qualificações técnicas:

- **LOTE 03:** A licitante GRADO ENGENHARIA LTDA, pois atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 03:** A licitante CONSÓRCIO METRO / COMPAC 001/2023, pois atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 03:** A licitante CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET, pois atendeu a todos os itens do edital.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas técnicas:

LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA TÉCNICA
GRADO ENGENHARIA	190 PONTOS
CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET	170 PONTOS
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	150 PONTOS

”.

Ato contínuo, a Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE, ainda inseriu às fls. 4781-4783 dos autos, o novo **Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços – após análise recursal** – colacionado abaixo, **uma vez que com a alteração nas notas técnicas, impactou-se diretamente a classificação e a nota individual dos licitantes.**

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO – APÓS RECURSO

#### DADOS GERAIS

Modalidade: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2023 - LOTE 03 - Escola Municipal do Ceasa.** Endereço: Rua Praia de Piatã, Barragem de Ipitanga, Salvador - Bahia.

Objeto: OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Processo N° 117280/2023

#### CONSIDERAÇÕES:

##### **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

**Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:**

**Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:**

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

Onde:

**NPP = Nota da Proposta de Preço**

**MPVO = Menor Preço Válido Ofertado**

**P = Valor da Proposta em Exame**

**PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES**

As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET	23.966.113,85
GRADO ENGENHARIA LTDA	24.848.367,32
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	25.210.468,96

**Apenas a proposta das licitantes GRADO ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET estão abaixo do valor global estimado pela Administração.**

**LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET**

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 23.966.113,85}{23.966.113,85}$$

$$NPP = 200$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 170) + (0,70 * 200)$$

$$NF = 191$$

**LICITANTE PARTICIPANTE: GRADO ENGENHARIA LTDA**

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

P

$$\frac{NPP = 200 * 23.966.113,85}{24.848.367,32}$$

$$NPP = 192,9$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 192,9)$$

$$NF = 192,03$$

**LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO METRO/COMPAC**

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 23.966.113,85}{25.210.468,96}$$

$$NPP = 190,1$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 190,1)$$

$$NF = 178,09$$

**CONCLUSÃO**

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **192,03** pontos.
- A licitante **CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **191** pontos;

Por fim, concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O **CONSÓRCIO METRO/COMPAC** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **178,09** pontos;

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
GRADO ENGENHARIA LTDA	192,03	
CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET	191	
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	178,09	Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Em tempo, ressaltamos que os Relatórios acima colacionados não serão publicados no site Compras Salvador, tendo em vista **sua disponibilização aos interessados através deste Julgamento de Recurso.**

Nesta esteira de entendimento, a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, amparada pelo parecer do setor técnico competente - DIRE/SMED, no exercício do poder/dever de autotutela administrativa reapreciou as documentações técnicas, entendendo que à luz dos princípios basilares da Administração Pública faz-se necessário a desclassificação Recorrida não pelas razões alegadas pela Recorrente, mas sim diante da revisão da atestação técnica.

## VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que esta Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparada pelo parecer do setor técnico competente DIRE, que se trata de recurso manifesta e inquestionavelmente procedente, pelas razões já expostas nesta decisão, estando presentes todos os elementos imprescindíveis para sua análise e julgamento.

Portanto, por todos os argumentos ventilados, os membros da COPEL – Comissão Setorial Permanente de Licitação – respaldados pela Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar e pela lei que rege o certame, Lei Federal nº 12.462/11, bem como pela Lei Municipal nº 24.868/92, decide **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, uma vez que restou, posteriormente verificado vício na análise da documentação técnica da Recorrida, sendo utilizado o princípio da autotutela para Administração rever seus atos. Desta forma, em que pese não acolher os pedidos suscitados pela Recorrente quanto as questões suscitadas, altera-se o posicionamento que classificou, habilitou e declarou vencedora do lote 03 do RDC nº 001/2023 a empresa **CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, tornando-a desclassificada.

Isto posto, encaminha-se o processo a autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o art. nº 45, § 6º da Lei Federal nº 12.462/11.

Em tempo, em caso de ratificação da decisão supra, e diante da alteração da classificação dos licitantes na apresentação de Novo Relatório de Julgamento da Técnica e preço, ora inserido neste Julgamento, que ensejou na **modificação do até então 1º classificado**, faz-se necessário a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Informamos ainda, que o resultado do presente julgamento será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação, bem como a nova classificação com as suas respectivas notas da média ponderada da técnica e preço.

Salvador, 21 de novembro de 2023.

### COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 541/2023

**Albino Gonçalves**  
PRESIDENTE INTERINO

**Williana Morais da Silva**  
MEMBRO

**Iana Brito Melo**  
MEMBRO

**Mariana Alcântara de Oliveira**  
MEMBRO